



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00671/10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA
CLAUDINO - VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DE DECISÃO
CONSUBSTANCIADA NA RESOLUÇÃO RC2-
TC-00025/2013. DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO PARCIAL. CONCESSÃO DE
REGISTRO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00182/2.013

RELATÓRIO:

O Processo TC. Nº 00671/10, trata agora, da **verificação do cumprimento** da **Resolução RC2-TC-00025/2013, fls. 89/90**, referente a legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de Processos Seletivos Públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Joca Claudino (ex-Santarém), realizados nos exercícios de 1994 a 2001, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Através da Resolução **RC2-TC-00025/2013**, esta Corte de Contas resolveu:

- ✓ **Assinar** o prazo de **30 (trinta dias)**, ao atual Prefeito Municipal de Joca Claudino (ex-santarém), para que envie a este Tribunal os documentos dados como ausentes pelo órgão Técnico em seu Relatório de **fls. 72/75**.

A Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, após analisar a documentação encartada, inclusive com relação à defesa apresentada¹ (**fls. 94/154**), concluiu pelo seu cumprimento parcial, em razão da persistência das seguintes irregularidades (**fls. 157/158**):

1. Divergência entre as datas da realização dos processos seletivos e a data da admissão dos servidores constantes no SAGRES, havendo a necessidade de retificação desta última;
2. Existência no quadro de pessoal da Prefeitura das ACS Letícia da Silva Gonzaga e Samara Teotônio da Silva, admitidas nos exercícios de 2009 e 2010, sem o registro neste Tribunal da realização de concurso ou processo seletivo público;

Ressalta, porém, que as mencionadas irregularidades não obstam a concessão de registro aos atos de regularização dos Agentes Comunitários de Saúde elencados abaixo:

¹ Documento Nº 18561/13 Cumprimento de decisão – fls. 94/154.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00671/10

Cargo: Agente Comunitário de Saúde (ACS)

Item	Nome	Seleção	Fls.	Portaria	Fls.
01	Antônio Barbosa Leite	1994	56 e 57	03/2010	129
02	Francisca Antônia de Andrade Vital	1994	62 a 64	02/2010	128
03	Francisca Luana Magna Silva	1999	26 a 28	05/2010	131
04	José Rildo Dias de Sousa	1999	10 a 11	01/2010	127
05	Mariceily Borges da Silva	2001	46 a 50	04/2010	130

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, opinou pela **(fls. 160/162)**:

- I. **Declaração** de cumprimento Parcial da **Resolução RC2-TC-Nº 00025/2013**;
- II. **Concessão de Registro aos atos de regularização funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, seguintes:** Antônio Barbosa Leite, Francisca Antônia de Andrade Vital, Francisca Luana Magna Silva, José Rildo Dias de Sousa e Mariceily Borges da Silva;
- III. **Assinação de novo prazo de 30 (trinta dias)**, para que a autoridade competente adote as providências solicitadas por esta Corte de Contas pela **Resolução RC2-TC-00025/2013**, porém não cumprida.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, no sentido de que seja:

- a) **Declarado** o cumprimento Parcial da **Resolução RC-TC-Nº 00025/2013**,
- b) **Concedido Registro aos atos de regularização funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, seguintes:** Antônio Barbosa Leite, Francisca Antônia de Andrade Vital, Francisca Luana Magna Silva, José Rildo Dias de Sousa e Mariceily Borges da Silva;
- c) **Assinado novo prazo de 30 (trinta dias)**, para que a autoridade competente adote as providências solicitadas por esta Corte de Contas pela **Resolução RC2-TC-00025/2013**, porém não cumprida.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00671/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC. Nº 00671/10, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, à unanimidade de votos, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cumprimento parcial da **Resolução RC-TC-Nº 00025/2013;**

Art. 2º - Conceder Registro aos atos de regularização funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, seguintes: Antônio Barbosa Leite, Francisca Antônia de Andrade Vital, Francisca Luana Magna Silva, José Rildo Dias de Sousa e Mariceily Borges da Silva;

Art. 3º - Assinar novo prazo de 30 (trinta dias), para que a autoridade competente adote as providências solicitadas por esta Corte de Contas pela **Resolução RC2-TC-00025/2013**, porém não cumprida;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de novembro de 2013.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons.Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Representante/Ministério Público Especial

Gc.

